

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos para contratação de empresa especializada na prestação **de serviços de locação de veículos automotores**, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da instituição, **sem condutor e sem fornecimento de combustível, despesas de revisão e manutenção por conta da contratada**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE, conforme especificações e quantitativos definidos, em consonância com a Lei 14.133/2021.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de locação de veículos automotores, consistindo em 01 (um) veículo tipo SUV, 4x4, e 04 (quatro) veículos tipo passeio, destina-se a suprir demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, assegurando suporte logístico essencial ao pleno exercício das funções legislativas e institucionais deste Poder legislativo.

A Câmara Municipal, enquanto órgão representativo do Poder Legislativo local, possui como atribuições constitucionais e legais a elaboração de leis de interesse do Município, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e a promoção de ações que assegurem a participação democrática da sociedade. Tais competências pressupõem constante deslocamento de seus agentes públicos e servidores para inspeções in loco, participação em audiências públicas, sessões itinerantes, eventos oficiais, capacitações e visitas técnicas, tanto no âmbito urbano quanto rural, exigindo, portanto, frota compatível com tais atribuições.

Atualmente, a falta de um veículo próprio adequado para as necessidades institucionais da Câmara gera custos elevados e a dificuldade em manter a mobilidade dos membros da Câmara Municipal, prejudicando o bom andamento das funções legislativas e administrativas. A locação de veículos tem se mostrado a solução mais eficaz, pois oferece maior flexibilidade, segurança e custo-benefício para as atividades da Câmara.

A contratação em tela atende ao interesse público primário, uma vez que visa assegurar a continuidade e a eficiência da atividade legislativa, promovendo o adequado suporte

às ações institucionais da Casa. Os veículos permanecerão à disposição da Câmara em tempo integral, permitindo que os serviços sejam executados com agilidade, mobilidade e segurança.

Ademais, a opção pela locação, em substituição à aquisição de frota própria, está devidamente fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica concluiu que a locação representa a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, considerando os custos de aquisição, a depreciação veicular, as despesas com manutenção, licenciamento, seguros e controle patrimonial.

No caso específico do veículo tipo SUV 4x4, justifica-se sua contratação em virtude da necessidade de acesso a localidades com terrenos acidentados ou de difícil trafegabilidade, característica comum em zonas rurais do município, o que exige veículo com tração reforçada, robustez e maior desempenho. Os demais veículos tipo passeio serão utilizados para transporte cotidiano de pessoal e documentos, atendendo às demandas administrativas ordinárias.

A especificação técnica dos veículos reflete as necessidades reais da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade e da vinculação ao interesse público. Adicionalmente, os parâmetros exigidos (como ar-condicionado, câmbio automático, airbags, ABS, entre outros) visam garantir segurança, conforto e eficiência operacional, sobretudo para servidores que atuam em regime de deslocamento frequente.

A presente contratação encontra amparo nos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, destacando-se os da eficiência, legalidade, interesse público, motivação, planejamento e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus art. 11, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Em suma, a locação de veículos representa medida necessária e vantajosa para a Administração, por possibilitar a realização de atividades institucionais da Câmara de forma plena, segura e ininterrupta, assegurando, assim, o cumprimento de sua missão constitucional junto à sociedade pesqueiraense.

## 2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

## 3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**3.1** Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de **natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

**3.2** A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM**, conforme justificativa constante no tópico 10 do ETP.

**3.3** O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

**3.4** A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

## 4. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** A Definição da solução como um todo, inclusive as especificações e condições dos veículos a ser locado seguem abaixo relacionadas:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERÍODO
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO SUV, 4x4	<b>Veículo tipo SUV, 4x4</b> , seguindo as exigências mínimas: motor 1.3 ou superior, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS, airbag duplo frontal, câmara de ré, computador de bordo e central multimídia, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.  <b>Condição da Locação:</b> O veículo deverá estar limpo e higienizado; Quilometragem livre; Seguro total com	01	12 meses

		<p>franquia para a contratante; Assistência técnica 24 horas; Manutenção total por conta da contratada;</p> <p><b>Disposições Gerais:</b> A contratada deverá garantir que o veículo atenda a todas as exigências especificadas, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento durante o período de locação.</p>		
02	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO PASSEIO</p>	<p><b>Veículo tipo passeio</b>, seguindo as exigências mínimas, motor 1.0, flex, com capacidade mínima para O5 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo frontal, computador de bordo, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.</p> <p><b>Condição da Locação:</b> O veículo deverá estar limpo e higienizado; Quilometragem livre; Seguro total com franquia para a contratante; Assistência técnica 24 horas; Manutenção total por conta da contratada;</p> <p><b>Disposições Gerais:</b> A contratada deverá garantir que o veículo atenda a todas as exigências especificadas, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento durante o período de locação.</p>	04	12 meses

**4.2** O veículo deve ser novo (0km) e/ou veículo com até 1 (um) ano de uso e com até 10.000km rodados para que ofereça as condições de uso necessárias para o atendimento efetivo à demanda da Contratante.

**4.3** O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total de danos a terceiros, para os casos incêndio e colisão, sem limite de indenização, sendo facultativa a contratação de seguro total para frota própria, sem, contudo, eximir a contratada das responsabilidades previstas no presente TR.

**4.4** Toda e qualquer responsabilidade por danos, avarias de qualquer natureza, colisões, roubos, incêndios ou perda total que venham a ocorrer com o veículo locado será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos em que ficar

comprovada, por meio de processo administrativo regular, a ocorrência de dolo ou culpa por parte de agente público, ou ainda nos casos de força maior ou caso fortuito.

**4.5** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

**4.6** Não haverá por parte da contratante o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

**4.7** Para os casos previstos no item 4.6. o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo;

**4.8** A contratada poderá renunciar à cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 8.4, desobrigando o contratante de apuração de responsabilidade, porém isto não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

**4.9** A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**4.10** Será de responsabilidade da empresa contratada além do pagamento do Seguro, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Licenciamento, devendo ser apresentado a contratante o comprovante de quitação deles.

## 5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**5.2.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação da Pregoeira.

**5.2.1** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério do Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**5.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.4.** As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.6.1** Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.6.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**5.6.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**5.6.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**5.6.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**5.6.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

#### **5.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.7.1** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**5.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.7.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.7.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.7.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**5.7.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.7.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **5.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.8.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.8.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**5.8.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso, e assinados por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.8.4.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

<b>LG</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
<b>SG</b>	Ativo Total
	= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
<b>LC</b>	Ativo Circulante
	= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**5.8.5.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**5.8.6.** As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

### **5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**5.9.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

**5.9.2.** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, serviço de locação de veículos automotores com características semelhantes às exigidas no presente termo de referência, sendo exigida, no mínimo, a comprovação da locação de 01 (um) veículo tipo SUV ou de veículos tipo passeio, destinados a uso institucional ou administrativo, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**5.9.3.** Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

**5.9.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**5.9.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**5.9.6.** Declaração informando que no ato do registro de preços, caso vencedora do certame, terá disponível todos os veículos necessários à execução do objeto, dentro das especificações contidas no Termo de Referência;

**5.9.7.** DA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME - A(s) empresa(s) vencedora do certame deverá(ão) possuir e apresentar os seguintes documentos para fins de assinatura do

contrato, sendo referida documentação condição sine qua non para assinatura do instrumento contratual:

**5.9.7.1.** Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) dos Veículos propostos a realização do objeto desta licitação para o exercício atual, dentro do prazo de validade, e devidamente registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra ou posse do veículo, autenticada em cartório;

**5.9.7.2.** No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) a posse e as condições de sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s);

**5.9.7.3.** Declaração da empresa de que os veículos estão registrados pelo DETRAN, indicando a data em que ocorreu a última vistoria de cada veículo, de forma individual.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**6.1** O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelo fabricante e constantes do manual do proprietário do veículo;

**6.2** As despesas com a manutenção preventiva do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, abrangendo a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, inclusive a troca ou o reparo de pneus em razão de desgaste natural ou avarias. Também caberá à contratada a mão de obra necessária à execução dos serviços indicados pelo fabricante, conforme o plano de manutenção preventiva, incluindo a lavagem do veículo, quando solicitada ou conforme cronograma previamente validado pelo gestor.

**6.3** A contratada deverá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes da manutenção por avarias que resultem de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado onexo causal e o dano através de apuração por meio de devido Processo Administrativo;

**6.4** Cabe a contratante proceder com ação regressiva contra o condutor ou outro meio legal se assim desejar proceder;

**6.5** Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos, manutenção preventiva, a licitante contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, e com **prazo**

**máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por outro nas mesmas características e condições contratadas. Caso não ocorra a devida substituição, os dias parados serão descontados proporcionalmente do valor mensal.

**6.6** A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, o veículo lavado e limpo interna e externamente;

**6.7** O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva, sem a devida comunicação com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, por escrito, à contratante;

**6.8** Após a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, caso seja constatada a inviabilidade de manter o veículo locado devido à reincidência de vícios ou defeitos de fabricação, ou ainda por apresentar rendimento insuficiente, este poderá ser devolvido.

**6.8.1** No caso da intercorrência do item 5.8, a Licitante vencedora deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro novo e em perfeitas condições de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

**5.9.** Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, num prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso dele vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante o direito de troca do veículo com as mesmas características.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** A presente locação de veículos destina-se ao atendimento da demanda contínua de transporte institucional da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades administrativas, legislativas e de representação oficial do Poder Legislativo. Os veículos permanecerão à disposição da Casa Legislativa em tempo integral, possibilitando o deslocamento de servidores, agentes públicos e documentos, inclusive para áreas de difícil acesso no âmbito do Município.

**7.2** O prazo para entrega do veículo locado, após assinatura do contrato será de até 20 (vinte dias) dias corridos.

**7.3** A contratada deverá efetuar a entrega do veículo, objeto deste Termo de Referência, conforme especificação descrita no tópico 4 do Termo de Referência.

**7.4** Os Veículos devem conter os requisitos abaixo:

- a) CRLV impresso do ano corrente,

- b) Nada consta de multas dos órgãos municipais, estaduais e federal
- c) Histórico de manutenções do veículo
- d) Revisão atualizada com a previsão mínima de 5mil km, para a próxima revisão.

**7.5** O local de entrega dos veículos locados será o seguinte:

**7.5.1** Câmara Municipal de Pesqueira – PE, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, CEP:, Pesqueira - PE, 55200-000 .

**7.6** O período de locação inicia-se a partir do efetivo recebimento do veículo, pelo gestor do contrato devidamente identificado por portaria de nomeação, através de checklist de recebimento contendo, todas as especificações, com o atesto para recebimento do veículo. Tal documento deverá ser anexado ao Contratos para conferência do prazo.

**7.7** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do veículo solicitado, a contratada entregará justificativa escrita em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da emissão da ordem de serviço. A justificativa será analisada pela contratante que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço.

**7.8** Não serão aceitos pela contratante quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, sobretudo em relação a qualquer limitação de quilometragem, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dele, estando expressamente incluídas no preço ofertado todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

**7.9** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratante;

**7.10** A locação do veículo objeto deste termo de referência será realizada sem motorista.

**7.11.** Os veículos somente serão conduzidos por agentes públicos da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, ou formalmente autorizados por elas para tal.

## **8. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO**

**8.1** O veículo locado deverá ser entregue e recolhido pela contratada na sede da Câmara de Vereadores de Pesqueira -PE, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, CEP:, Pesqueira - PE, 55200-000 podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com o fornecedor, desde que não acarretem ônus a contratante.

**8.2** É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do veículo locado até o local indicado para a entrega, com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

**8.3** A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento e controle das rotas através de GPS, no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será da contratante;

**8.4** A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

**8.5** O veículo locado não será substituído durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos neste Termo de Referência;

**8.6** A contratada deverá substituir o veículo, na hipótese de renovação contratual, a cada 02 (dois) anos, por veículo com as mesmas características descritas no subitem 4.1. deste TR, caso haja prorrogação do contrato.

## 9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

**9.1** A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referente ao veículo locado pela contratante deverá encaminhá-las à contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

**9.2** A autuação por infração de trânsito deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da infração, e sempre antes do término do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para a identificação do condutor.

**9.3** As multas decorrentes de irregularidade do veículo serão de responsabilidade da contratada;

**9.4** A municipalidade terá o prazo de até 30 (trinta) dias para informar a contratada os dados do condutor para fins de responsabilização.

**9.5** Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações

**9.6** Nos casos em que for apresentado defesa prévia e/ou recurso, a contratada aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**9.7** Nos casos em que os condutores realizem o pagamento da multa com desconto, a contratada será informada do fato.

**9.8** Caso a contratada precise pagar a multa de trânsito para viabilizar a regularização do veículo, ela será reembolsada apenas se comprovada que a infração cometida for de responsabilidade da contratante.

## 10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. Requisitos de qualificação técnica<sup>1</sup>

**10.1.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

**10.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, serviço de locação de veículos automotores com características semelhantes às exigidas no presente termo de referência, sendo exigida, no mínimo, a comprovação da locação de 01 (um) veículo tipo SUV ou de veículos tipo passeio, destinados a uso institucional ou administrativo, em**

---

<sup>1</sup> Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**10.1.2.1.** A exigência está amparada nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a requerer, como condição de habilitação, a comprovação de experiência prévia com objeto semelhante em características e quantidades compatíveis com as do contrato a ser celebrado.

**10.1.2.2.** Ademais, a solicitação do atestado de capacidade técnica se faz essencial para a garantia da adequada execução contratual, tendo em vista que o serviço de locação de veículos, especialmente quando voltado ao atendimento contínuo das demandas institucionais da Câmara Municipal, demanda mais do que a simples disponibilização de um bem móvel. Exige-se o cumprimento de requisitos técnicos específicos relacionados à conservação, regularidade documental, conformidade com as normas de segurança veicular, bem como à disponibilidade e prontidão operacional dos veículos locados. Tais elementos somente podem ser validamente aferidos por meio da demonstração de experiência anterior na execução de objeto semelhante, conforme exigido no termo de referência.

**10.1.2.3.** Assim, a exigência de comprovação prévia por meio de atestado de capacidade técnica específico visa:

- Resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresas inexperientes ou incapazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais do serviço de locação de veículos automotores para uso institucional;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, que dependem de transporte ágil e seguro para a plena execução de suas funções;
- Reduzir os riscos de inadimplemento contratual e a necessidade de substituições emergenciais de veículos, que poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e representativas;
- Fortalecer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na execução contratual, assegurando que a empresa contratada possua experiência prévia compatível com as exigências do objeto.

**10.1.2.4.** Por fim, a exigência do atestado de qualificação técnica contribui para garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a empresa licitante tenha experiência prévia e capacidade técnica para execução dos serviços, reduzindo riscos operacionais e minimizando problemas relacionados à segurança dos usuários dos serviços

**10.1.2.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua

atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **10.2. Requisitos legais**

**10.2.1. Lei Federal 14.133/2021** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**10.2.6. Resolução CONAMA n. 18/1986** – Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

**10.2.7. Portaria Inmetro n. 377/2011** – Classificação e Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

## **10.3 DO CATÁLOGO**

**10.3.1** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio de catálogos técnicos, manuais, folhetos explicativos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, emitidos pelo fabricante ou pela própria proponente, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo facultado à Administração desclassificar a proposta que não apresentar comprovação adequada ou que contenha características divergentes das exigidas.

## **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.4.1.** Apresentação de certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO E DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

### **11.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa de mercado realizada previamente demonstrou que empresas especializadas no ramo de locação de veículos, possuem plenas condições de atender à totalidade do objeto licitado com recursos próprios. Não se verifica, portanto, a necessidade de segmentação da execução contratual, seja por especialização, concentração de mercado ou outras limitações técnicas ou operacionais.

### **11.2. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS**

**11.2.1.** De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da

Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

**11.2.2.** Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

**11.2.3.** Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços de locação de veículos não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

**11.2.4.** Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** Disponibilizar os veículos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e legalidade;

**12.2** Disponibilizar linha telefônica e representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**12.3** Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente da locação objeto deste Termo;

**12.4** Atender os chamados de manutenção ou substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência em até **06 (seis) horas**;

**12.5** Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Contratante;

**12.6** Permitir ao servidor fiscal do contrato, acompanhar e recusar os equipamentos que não atenderem ao objeto deste Termo de Referência;

**12.7** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da Locação;

**12.8** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**12.9** Apresentar documentação que comprove sua regularidade juntos aos órgãos fiscais e tributários de qualquer esfera de governo;

**12.10** Não transferir a outrem, o objeto deste Termo de Referência.

**12.11** Manter os veículos licenciados, segurados e devidamente registrados, com toda a documentação obrigatória atualizada, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), seguro obrigatório (DPVAT ou similar vigente), seguro contra terceiros e acidentes pessoais de passageiros (APP);

**12.12** Garantir que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) seja(m) exclusivo(s) para a finalidade contratual durante o período de locação, não podendo ser compartilhado(s) com outras atividades da empresa ou de terceiros;

**12.13** Cumprir rigorosamente os prazos, condições e quantitativos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sendo passível de penalidades em caso de descumprimento ou prestação de serviço inadequado;

**12.14** Comunicar imediatamente qualquer sinistro, incidente, acidente ou irregularidade envolvendo os veículos, adotando todas as providências legais e administrativas cabíveis.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Receber o veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.2** Verificar a conformidade do veículo recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

**13.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**13.6** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**13.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A presente contratação respaldar-se-á nos seguintes dados orçamentários:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903900 – 15000000 outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

**15.2** A nota fiscal deverá ser enviada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, no endereço de e-mail indicado nas Ordens de Fornecimento.

**15.3** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**15.4.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**15.5** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**15.6** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**15.7** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 17.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**15.8** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**15.9.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**15.10.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

#### **15.11 Reajuste de Preços**

15.11.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.11.3. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

15.11.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contada da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Pesqueira - PE, deverão ser observadas as disposições da lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

**17.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pesqueira, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**17.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**17.4** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos regulamentos.

**17.5** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.6** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**17.7** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Art. 156, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**17.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 156, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.10** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.11** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**17.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

**18.1.** Conforme a melhor solução encontrada, o custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Art 23,§ 1º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizado pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, em que foi apurado a estimativa do valor total em **R\$ 417.568,44 (Quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme especificado no mapa de preços em anexo.

**19.2** Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no Mapa Comparativo de Preços em anexo. Ademais, procedimento utilizado se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

## 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) especificamente para tal fim. A nomeação do fiscal e do gestor do contrato será formalizada por meio de portaria expedida pela autoridade competente, a ser

publicada em momento oportuno

**19.2.** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei 14 1333 de 2021.

**19.3.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contrato se encontram pormenorizadas na lei 14.133 de 2021.

**19.4** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

## **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

**20.2** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

**20.3** A licitação deverá ser realizada sob o tipo “menor preço por ITEM” para fins da escolha mais vantajosa.

**20.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pesqueira - PE, dia 05 de maio de 2025.

**Thais Tenório de Barros**  
**Secretaria Adm**